

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 02/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM: A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.

PROCESSO Nº 04019-00000431/2026-11

SIGGO Nº 056893

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF**, inscrita no CNPJ nº. 34.167.066/0001-92, no Setor Comercial Norte, Quadra CN 02, lote B, loja 120. – Bairro Asa Norte – CEP 70.712.908, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de presidente substituto da Junta Comercial do DF, nomeado no DODF nº 213, de 13 de Novembro de 2023, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e do outro lado a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, sediada no endereço Avenida José Maria de Brito, 1707 - Jardim das Nações - Foz do Iguaçu/Paraná doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no CPF de nº [REDACTED] na qualidade de Presidente, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações correlatas distritais vigentes, resolvem firmar o presente contrato nos seguintes termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (194128934), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a prestação do serviço só poderá ser realizada pelo **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.**, haja vista a natureza exclusiva do serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. consoante disposto no Termo de Referência 2 (195033972), com escopo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA**, inscrita sob o CNPJ 10.498.974/0002-81, com a finalidade de inscrever 06 (seis) servidores lotados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF para participar do 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 23 a 26 de março de 2026, visando à capacitação e desenvolvimento dos servidores atuantes na área de contratações, compras, administrativas e licitações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR INSCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO	Inscrição	6	R\$ 7.330,00	R\$ 4.398,00	R\$ 39.582,00

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência 2 (195033972) anexado a este Processo e parte deste Contrato, e na Proposta nº 3.399/2026. (194128934) apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

4.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 39.582,00 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e dois mil reais)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: UO: 20.204 - JUCIS-DF

II – Programa de Trabalho: 04.122.8207.4088.0084 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - JUCIS - DISTRITO FEDERAL

6.2. O empenho inicial é de R\$ 39.582,00 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais) conforme Nota de Empenho nº 2026NE00062 (id 197103275), emitida em 10/03/2026, sob o evento nº 400091- EMPENHO DA DESPESA, na modalidade: 1 - Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela Contratante.

7.2. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, perdurando até o adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir que a Contratada cumpra todas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais e em sua proposta, assegurando o pleno cumprimento do contrato;

10.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações e requisitos exigidos no contrato;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a correção e garantindo que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Realizar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, conforme previsto na legislação em vigor;

10.1.5. Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, sobre quaisquer alterações na relação dos servidores que participarão do curso, incluindo substituições e exclusões;

10.1.6. Manter diálogo constante com a Contratada, prestando todas as informações necessárias e solicitando os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

11.1.1. Executar os serviços consoante as especificações deste instrumento e de sua proposta, incluindo o conteúdo programático, a fim de garantir o pleno cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Disponibilizar materiais didáticos e o apoio necessário, tanto em meio físico quanto digital;

11.1.3. Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24 horas do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudanças no conteúdo programático, substituição de palestrantes e/ou cancelamento do curso;

11.1.4. Submeter, por escrito, à Contratante, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que estejam fora das especificações exigidas neste instrumento, para análise e aprovação prévias;

11.1.5. Emitir nota fiscal do serviço para faturamento e pagamento dos serviços prestados;

11.1.6. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela Contratada;

11.1.7. Observar o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da emissão da proposta;

11.1.8. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Contratante;

11.1.9. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.1.10. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em receber a nota de empenho, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

- proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
4. **Multa**:
5. - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
6. - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. O contrato poderá ser extinto:

- caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão

ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.6. Da Extinção Unilateral:

14.6.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.7. Da Extinção Consensual:

14.7.1. O Contrato poderá ser extinto em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato visam verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados para garantir o cumprimento do contrato. A responsabilidade por esse acompanhamento será de um ou mais representantes designados pela Contratante, segundo os artigos 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O representante da Contratante deve possuir a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deve ser realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato.

16.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Contratada poderá justificar a prestação do serviço com menor nível de conformidade, mas apenas se comprovar que se trata de uma situação excepcional e resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Nesse caso, a justificativa pode ser aceita pelo Fiscal do contrato.

16.5. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato em Diário Oficial, bem como no portal PNCP nos termos do Art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESERVA DE CARGOS E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

18.1. O CONTRATADO compromete-se, no que couber, no âmbito da execução do presente contrato, a cumprir a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD's), conforme estabelecido no inciso XVII, do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer outras normativas relacionadas à inclusão de grupos específicos no mercado de trabalho.

18.2. O CONTRATADO deverá, no que couber, durante a execução do contrato, garantir que uma porcentagem mínima de postos de trabalho seja destinada a pessoas com deficiência ou a outros grupos que, conforme critérios legais, possam ser beneficiados por políticas de inclusão laboral. A quantidade exata de vagas a serem reservadas será estipulada conforme a legislação específica e a natureza dos serviços contratados.

18.3. O CONTRATADO deverá assegurar que os cargos reservados sejam compatíveis com as habilidades e necessidades das pessoas com deficiência, promovendo a adequação dos postos de trabalho, bem como garantindo condições adequadas de acessibilidade, de acordo com os parâmetros legais, para o pleno exercício das funções.

18.4. O CONTRATADO ficará obrigado a apresentar ao CONTRATANTE, no que couber, sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre o cumprimento da reserva de cargos e sobre as ações implementadas para garantir a inclusão de pessoas com deficiência ou de outros grupos específicos. O CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, incluindo, se necessário, visitas técnicas aos locais de execução do contrato.

18.5. O não cumprimento da reserva de cargos, conforme estabelecido nesta cláusula, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão temporária de participação em licitações e contratos administrativos, ou até a rescisão do presente contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto 44.330 de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

20.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta JUCIS/DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

21.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012)

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

23.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Brasília - Distrito Federal, 12 de Março de 2026

Pelo Contratante:

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE SUBSTITUTO DA JUCIS/DF

Pela Contratada:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
PRESIDENTE DO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Matr.0279946-4, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal substituto(a)**, em 12/03/2026, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **197172980** código CRC= **D0518DA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s): 61 98242-1358
Sítio - jucis.df.gov.br

04019-00000431/2026-11

Doc. SEI/GDF 197172980